

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE - MG EDITAL DE CONVITE Nº 001/2017 TIPO MENOR PREÇO

Edital modalidade "Convite" para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos.

- 1.1. A CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE MG, representada por seu Presidente, Vereador Mário Carvalho Delgado Júnior, no uso de suas atribuições legais e através da Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº 01/2017, atendendo solicitação do Presidente do Poder Legislativo e Comissão de Controle Interno, torna público para o conhecimento dos interessados que às 14h30min horas, do dia 27 do mês de abril do ano de 2017, realizará licitação, na modalidade CONVITE, do tipo menor preço, na Sala de Reuniões da Câmara Municipal, localizada na Rua Antônio Carlos, nº 51, Centro, Cidade Lima Duarte, MG, conforme descrição contida neste Edital e seus Anexos. O Procedimento Licitatório obedecerá à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, à Lei Complementar nº 123/06, bem como legislação correlata e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.
- 1.2. Os interessados deverão apresentar à Comissão Permanente de Licitação, através da entrega e protocolo na Secretaria da Câmara Municipal de Lima Duarte, situada na Rua Antônio Carlos, nº 51, Centro, Lima Duarte, MG, simultaneamente, sua "HABILITAÇÃO" e sua "PROPOSTA" em envelopes separados, não transparentes, lacrados e rubricados no fecho, até às 14h e 00min do dia 27/04/2017.

DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES "HABILITAÇÃO" e **"PROPOSTA"** DIA: 27/04/2016 HORA: até 14h e 00min.

DA ABERTURA DOS ENVELOPES "HABILITAÇÃO" e "PROPOSTA"

DIA: 27/04/2016 HORA: às 14 h e 30min.

DO LOCAL DE RECEBIMENTO E ABERTURA DO ENVELOPE "HABILITAÇÃO" e "PROPOSTA"

Salão Nobre da Câmara Municipal de Lima Duarte, situado na Rua Antônio Carlos, nº 51, Centro, Lima Duarte, MG, CEP 36.140-000.

- 1.3. Após a hora marcada no item 1.2 para a entrega dos envelopes, nenhum outro envelope será recebido.
- 1.3.1 Para aferição do horário de entrega dos envelopes, considerar-se-ão os marcados através do protocolo do Poder Legislativo.
- 1.4. Não havendo expediente na Câmara Municipal de Lima Duarte na data fixada para entrega e abertura dos envelopes, ficam esses eventos automaticamente transferidos para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, independente de nova comunicação.
- 1.5. As retificações do Edital, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações, obrigarão a todos os Licitantes, devendo ser publicadas no quadro de aviso e no site oficial da Câmara Municipal, podendo ser comunicadas aos licitantes via fax, telegrama, entrega pessoal ou correio eletrônico.
- 1.6. O Edital e todos os seus Anexos encontram-se à disposição dos interessados na Secretaria da Câmara Municipal de Lima Duarte, no endereço já informado, ou no site, cujo endereço eletrônico www.limaduarte.mg.leg.br com a observação de que o acompanhamento dos atos administrativos futuros, ocorrerá por meio do endereço eletrônico ou através dos quadros de aviso da Câmara Municipal de Lima Duarte.



- 1.7. Os interessados poderão obter informações acerca do objeto deste Edital e de seus anexos, ou interpretação de quaisquer de seus dispositivos, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data da realização desta licitação, na Câmara Municipal de Lima Duarte, junto à Comissão Permanente de Licitações, das 13:00 às 17:00 horas, ou pelo tel: (32) 3281-1165. A resposta poderá ser enviada ao interessado por e-mail.
- 1.8. Não será fornecido Edital via fax ou Correio.
- 1.9. A Comissão Permanente de Licitações não se responsabiliza pelos envelopes enviados via correio, destacando que esses não serão recebidos após o horário e dia supra mencionados e constantes do item 1.2.

2 OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais

- Técnico para operar, gravar e editar áudio das reuniões, ordinárias, extraordinárias, solenes e audiência Pública da Casa Legislativa (em dias horários, estabelecidos pela Câmara, média de 15 horas mensais)
- Técnico para operar e editar imagens de monitoramento da Casa, que vierem a serem instalados;
- Técnico para instalação e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de áudio, som e monitoramento existentes ou que venham a ser instalados; (média de 5 horas mensais)
- Serviço de manutenção preventiva e corretiva no sistema elétrico do prédio, realizando serviços diversos relacionados tais como, instalação e remanejamento de ventiladores, instalação de luminárias, substituição de lâmpadas, instalação e remanejamento de circuitos elétricos, sistema de cabeamento. (em dias e horários estabelecidos pela Câmara, média de 10 horas mensais

3 REQUISITOS E CONDIÇÕES GERAIS

- 3.1. A **CONTRATADA** obriga-se a iniciar a prestação dos serviços especializados nas quantidades e formas especificadas na proposta classificada e adjudicada, nos dias úteis, de 09:00 às 18:00 horas, dentro de 08 (oito) horas contados da chamada da **CONTRATANTE**, efetuada por telefone ou por outro meio de notificação, salvo prestação de serviços relativos a Reunião Plenária que ocorrerá na forma estabelecida no item 2.2.
- 3.2. A **CONTRATADA** deverá acompanhar, gravar e transmitir as Reuniões Plenárias (Ordinárias, Extraordinárias, Solenes e Audiências Públicas), devendo para tanto ser informada do dia e horário de sua realização, com antecedência mínima de 48h.
- 3.3. A **CONTRATADA** apresentará à **CONTRATANTE**, ao término de cada atendimento técnico uma "ordem de serviço" contendo dados sobre o serviço prestado, data, nome do técnico que prestou os serviços, duração dos serviços e demais informações pertinentes, na qual a **CONTRATANTE** aporá sua assinatura.
- 3.4. Correrá por conta da **CONTRATANTE** as peças que eventualmente se fizerem necessárias para reparação de seus equipamentos.
- 3.5. A **CONTRATADA** não será responsável por danos ocorridos em virtude de interrupção de serviços, perdas parciais ou integrais de informações ou outros prejuízos que forem decorrentes da paralisação no funcionamento dos equipamentos para manutenções preventivas ou corretivas, salvo por dolo ou culpa exclusiva.
- 3.6. O não cumprimento desta cláusula, no prazo determinado, será justificado pelas seguintes hipóteses:
- 3.6.1. Paralisação dos servidores públicos da **CONTRATANTE** pelo exercício do direito constitucional de greve;
- 3.6.2. Inexistência de condições ambientais ou técnicas adequadas ao funcionamento dos equipamentos;
- 3.6.3. Caso fortuito ou força maior, conforme definido pelo art. 393 do Código Civil, desde que devidamente comprovado.



4 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

- 4.1. Os serviços serão prestados pela **CONTRATADA**, na sede da **CONTRATANTE**, situada na Rua Antônio Carlos, nº 51, Centro, Lima Duarte, MG, CEP 36.140-000, telefone: (32) 3281-1165, ou em local por esta indicado, quando ocorrer reuniões externas, e nos equipamentos descritos nos aditivos deste contrato com objetivo de assegurar à **CONTRATANTE** o perfeito funcionamento dos equipamentos através de manutenções preventivas e corretivas, definidas a seguir:
- 4.1.1. Os serviços de manutenção preventiva, que visam conservar os equipamentos, serão prestados pela **CONTRATADA** periodicamente e serão definidas entre as partes. Estão incluídos nos serviços de manutenção preventiva a inspeção, ajustes eletrônicos, ajustes mecânicos, lubrificações, serviços elétricos externos ao equipamento e mão-de-obra para substituição de peças;
- 4.1.2. A manutenção corretiva é a mão-de-obra empregada com a finalidade de corrigir defeitos apresentados pelos equipamentos.
- 4.2. Não se incluem nos serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva, devendo ser providenciadas pela **CONTRATANTE** após informação e descrição sucinta da **CONTRATADA**:
- 4.2.1. Pinturas, reformas, modificações nas especificações, acessórios e dispositivos não relacionados nos aditivos deste contrato;
- 4.2.2. Fornecimento de suprimentos e peças de reparo;
- 4.2.3. Reparos, consertos e substituições de peças resultantes de acidentes, transporte, negligência, imperícia ou imprudência no uso do equipamento por parte de terceiros, empregados ou preposto da **CONTRATANTE**, bem como motivos de falha de energia elétrica, atos de terceiros, forças da natureza ou causados pela ação de elementos radioativos;
- 4.2.4. Falhas de software, de configurações do sistema causados pelo usuário ou pela ação de "vírus digitais";
- 4.3. A **CONTRATANTE** obriga-se a manter o(s) equipamento(s), objeto(s) de manutenção, em local que obedeça condições adequadas de instalação elétrica, refrigeração e demais condições ambientais determinada pela **CONTRATADA**, sob pena de isentá-la de qualquer responsabilidade técnica.
- 4.4. A **CONTRATADA** obriga-se a prestar manutenção e reparação no sistema elétrico do prédio sede da **CONTRATANTE**, bem como instalação, alteração, modificação de aparelhos elétricos, no prazo descrito no item 2.1, sempre que for notificada para prestar referidos serviços.
- 4.5. A **CONTRATANTE** assegurará livre acesso a **CONTRATADA** para execução dos serviços, de acordo com horários pré-estabelecidos. Comunicará, ainda, a **CONTRATADA** sobre as normas de identificações e acesso de pessoal às instalações.
- 4.6. A **CONTRATADA** não se responsabilizará pela eventual perda de dados ocorrida por falta de cópias de segurança dos dados (Backup), devendo a **CONTRATADA** fornecer cópia a **CONTRATANTE**, por meio de arquivo digital, e esta promover o arquivamento.
- 4.7. A **CONTRATANTE** deverá comunicar a **CONTRATADA** mudança de local de funcionamento dos equipamentos e deverá obedecer as condições técnicas e ambientais que forem especificadas por esta.
- 4.8. A **CONTRATADA** é responsável ainda, por quaisquer danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo pelo não cumprimento das cláusulas e condições do presente contrato.
- 4.9. Constitui obrigação exclusiva da **CONTRATADA** acompanhar, gravar e transmitir as Reuniões Plenárias (Ordinárias, Extraordinárias, Solenes e Audiências Públicas), que ocorrerem nos dias úteis, ou seja de segunda a sexta-feira, e as que ocorrerem nos finais de semana ou em feriados nacionais, devendo para tanto ser informada do dia e horário de sua realização, com antecedência mínima de 48h.
- 4.10. São de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**:



- 4.10.1. O perfeito cumprimento do serviço contratado, conforme as cláusulas deste contrato, do edital e do termo de referência que compôs a licitação que o originou;
- 4.10.2. Manter durante toda a execução do presente as condições de habilitação e qualificação apresentadas na contratação;
- 4.10.3. O pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais que forem devidos ao Poder Público e à sua equipe de trabalho no desempenho do serviço relativo ao presente contrato, não podendo ser transferidos à **CONTRATANTE** em hipótese alguma.
- 4.11. São de exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE**:
- 4.11.1. Proporcionar condições para a execução dos serviços, bem como permitir o livre acesso dos técnicos aos equipamentos, materiais e informações utilizados no serviço;
- 4.11.2. Designar um responsável para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato;
- 4.11.3. Advertir por escrito a **CONTRATADA** quando os serviços não estiverem sendo prestados de forma satisfatória.

5 DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços serão prestados pela **CONTRATADA**, na sede da **CONTRATANTE**, situada na Rua Antônio Carlos, nº 51, Centro, Lima Duarte, MG, CEP 36.140-000, telefone: (32) 3281-1165, ou em local por esta indicado, quando ocorrer reuniões externas, e nos equipamentos descritos nos aditivos deste contrato com objetivo de assegurar à

6 DESPESA

6.1. A despesa de que trata o objeto desta licitação é estimada em R\$ 1.466,66 (hum mil, quatrocentos sessenta reais e seis centavos) mensais.

7 RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão custeadas através dos recursos orçamentários previstos à conta da seguinte dotação: 1.01.00.01.031.029.2.0002.3.3.90.39.

8 TIPO DE LICITAÇÃO

8.1. A presente licitação é do tipo **Menor Preço Global**, nos termos do art. 45, § I, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

9 CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

- 9.1. Poderão participar da presente licitação, nos termos do § 3° do art. 22 da Lei Federal nº 8.666/93, as licitantes que atuam no ramo de atividade pertinente ao objeto da presente licitação, legalmente estabelecidas no país, desde que atendam à habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal e demais condições de habilitação, de acordo com as disposições deste Edital e da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, as quais deverão estar enquadradas em uma das situações a seguir:
- a) Profissionais ou empresas convidadas pela Câmara Municipal de Lima Duarte;
- b) Profissionais ou empresas não convidadas pela Câmara Municipal de Lima Duarte, que manifestarem, por escrito, seu interesse em participar do certame, com antecedência de até 48 horas da apresentação dos envelopes de documentação e proposta.



- 9.2. A empresa não convidado pela Câmara Municipal de Lima Duarte, para retirar o Convite, deverá dirigir-se à Secretaria da Câmara, no endereço descrito no preâmbulo, e apresentar requerimento para que lhe seja estendido o Convite.
- 9.3. <u>Um dos Membros da Comissão de Licitação</u> fará registro nos autos dos profissionais e das empresas convidadas, e daquelas a quem o Convite for estendido, de modo que a Comissão de Licitação possa verificar o atendimento às condições de participação.
- 9.4. Além da obtenção deste Convite, na forma dos itens 9.1 e 9.2, a empresa interessada em participar do certame deverá apresentar, na data e horário fixados no preâmbulo deste Convite, DOIS envelopes, um contendo os documentos de habilitação exigidos neste Edital, e outro contendo a proposta comercial da licitante elaborada na forma estipulada por este Edital.
- 9.5. Os envelopes deverão ser opacos (não transparentes) e estar lacrados, endereçados à Comissão de Licitações da Câmara Municipal de Lima Duarte, contendo a identificação da licitante, a referência desta licitação e do conteúdo do envelope, conforme sugestão abaixo.

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE-MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2017 – MODALIDADE CONVITE nº 01/2017 ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO

PROPONENTE – "NOME COMPLETO DA EMPRESA", CNPJ nº "XXX" ou "NOME COMPLETO DO PROFISSIONAL", CPF Nº "XXX".

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE-MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2017 – MODALIDADE CONVITE n° 01/2017 ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS

PROPONENTE – "NOME COMPLETO DA EMPRESA", CNPJ nº "XXX" ou "NOME COMPLETO DO PROFISSIONAL", CPF Nº "XXX".

- 9.6. A indicação nos envelopes, acima referida, caso esteja incompleta ou com algum erro de transcrição, desde que não cause dúvida ou não atrapalhe o andamento do processo, não será motivo para exclusão da licitante do procedimento licitatório.
- 9.7. Os dois envelopes deverão ser protocolizados na Secretaria da Câmara Municipal de Lima Duarte, sito na Rua Antônio Carlos, n.º 51, Centro, Lima Duarte, MG, CEP 36.140-000, até o dia e horário determinados no preâmbulo deste Convite.
- 9.8. A empresa interessada em participar deste Convite que estiver enquadrada na definição do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), deverá declarar (**Anexo V**) expressamente sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, de modo que lhes sejam aplicados os benefícios conferidos no Capítulo V da referida Lei.
- 9.8.1. A declaração de que trata este item deverá ser feita e acondicionada no envelope de documentação de habilitação (envelope n° 1) da empresa licitante.
- 9.8.2. A declaração deverá estar acompanhada de documento (contrato social, procuração, etc.) que comprove que o signatário detém poderes de representação da empresa.



- 9.8.3. A ausência dessa declaração importará a equiparação da empresa com as demais empresas não abrangidas pela LC n° 123/2006, e a renúncia aos benefícios dessa Lei atinentes à participação em licitações públicas.
- 9.9. Não serão admitidas nesta licitação:
- a) Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- b) Empresa que, por qualquer motivo, esteja declarado inidôneo perante a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, ou que tenha sido punido com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública; desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou;
- c) Empresa que esteja sob falência ou concordata, concurso de credores, recuperação judicial, dissolução, liquidação;
- d) Empresa que possua entre seus sócios, servidor da Câmara Municipal de Lima Duarte;
- e) As empresas que tenham sido suspensas do direito de licitar, no prazo e nas condições do impedimento;
- f) Servidor ou dirigente de órgão, entidade contratante ou responsável pela Licitação.
- 9.10. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.
- 9.11. A participação nesta licitação implica na aceitação plena e irrevogável das normas constantes neste Edital.

10 ANEXOS DO EDITAL

- 10.1. A presente licitação compõe-se dos seguintes anexos que fazem parte integrante:
 - a) Anexo I Termo de Referência;
 - b) Anexo II Modelo de Carta de Credenciamento;
 - c) Anexo III Modelo de declaração conforme Decreto nº 4.358 de 05/09/2002, de que não existe na sua empresa, trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal:
 - d) Anexo IV Modelo de Termo de Renúncia;
 - e) Anexo V Modelo de declaração para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;
 - f) Anexo VI Modelo de Declaração de Inexistência de Impedimento para Contratar ou Licitar com a Administração Pública;
 - g) Anexo VII Planilha de Formação de Preços;
 - h) Anexo VIII Minuta de Contrato.

11 CREDENCIAMENTO

- 11.1. A Licitante que se fizer representar deverá apresentar documento original ou autenticado credenciando seu/sua representante para tal fim, com poderes para tomar qualquer decisão relativa às fases do procedimento licitatório, inclusive desistência de interposição de recursos, conforme modelo do Anexo IV deste Edital.
- 11.2. Considera-se como representante qualquer pessoa credenciada pela licitante, mediante contrato ou procuração, para manifestar-se em seu nome.
- 11.3. Somente o representante credenciado poderá apresentar reclamações e assinar atas, bem como renunciar ao direito de interpor recurso em nome da licitante.
- 11.4. O documento de credenciamento deverá ser exibido, à parte dos envelopes que contém a Habilitação e a Proposta, quando da abertura da sessão, bem como deverá o credenciado exibir um documento oficial de identidade em original e cópia.



- 11.5. Sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da LICITANTE, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 11.6. O documento para credenciamento deverá ser entregue no seu respectivo original ou por cópia autenticada pelos cartórios competentes e estar vigente.
- 11.7. A não-apresentação ou incorreção do documento de que trata os subitens anteriores não implicará na inabilitação da licitante, mas impedirá o credenciado de se manifestar e responder pela mesma.

12 DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO

12.1. O licitante deverá apresentar o envelope **fechado**, opaco e indevassável, contendo a documentação para habilitação exigida neste item conforme discriminado abaixo:

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE-MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2017 – MODALIDADE CONVITE n° 01/2017 ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO

PROPONENTE – "NOME COMPLETO DA EMPRESA", CNPJ nº "XXX" ou "NOME COMPLETO DO PROFISSIONAL", CPF Nº "XXX".

- 12.2. Para a habilitação dos licitantes será exigida a seguinte documentação:
- 12.2.1. Habilitação jurídica conforme o caso:
- a) Cédula de Identidade; ou
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores; ou
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou
- d) Registro comercial, no caso de empresa individual.
- 12.2.2. Regularidade fiscal e trabalhista
- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPI):
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, devidamente válida, emitida pela CEF;
- e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, devidamente válida, emitida pela Receita Federal/PGFN;
- f) Certidão Negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datada dos últimos 30 (trinta) dias ou que esteja dentro do prazo de validade expresso no próprio documento;



- g) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito Negativo, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Minas Gerais;
- h) Declaração de que a empresa não utiliza menores de 18 (dezoito) anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre; nem menores de 16 (dezesseis) anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em conformidade ao disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante do Anexo III deste Edital;
- i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;
- 12.3. Os documentos obtidos via *internet* poderão ser apresentados, devendo a Comissão Permanente de Licitações proceder consulta nos respectivos endereços eletrônicos para ratificar sua autenticidade.
- 12.4. Além dos documentos supracitados, deverá estar contida no envelope referente à Documentação, declaração, conforme modelo constante do Anexo III e VI deste Edital, de:
- a) Inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação da licitante;
- b) Que detém conhecimento de todos os parâmetros e elementos do objeto da licitação e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes do presente Edital.
- 12.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou original com a cópia devida, para autenticação na reunião licitatória, por membro da Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal (ambos deverão estar inseridos no envelope), ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, em 01 (uma) via, estando todos os documentos acima mencionados válidos até a data da licitação. Após o encerramento da Reunião de Abertura, os originais apresentados serão devolvidos aos representantes das Empresas.
- 12.5.1. Se o prazo de validade dos documentos citados nos itens anteriores, não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua expedição.
- 12.6. Sob pena de inabilitação, no caso da licitante ser pessoa jurídica, todos os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante, seja matriz ou filial, com número do CNPJ e endereço respectivo, sendo que poderá a licitante, se filial, apresentar aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da matriz.
- 12.7. Todos os documentos expedidos pela licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.
- 12.8. Nos termos da Lei Complementar nº 123/06, se exigirá a comprovação da regularidade fiscal da microempresa e da empresa de pequeno porte apenas quando da assinatura do termo de contrato.
- 12.8.1. A prerrogativa deste item será aplicável apenas à microempresa e à empresa de pequeno porte que tenha declarado sua situação como tal na forma estabelecida neste Convite.
- 12.8.2. Se a microempresa ou a empresa de pequeno porte licitante estiver com restrição em algum dos documentos indicados no presente Edital, deverá da mesma forma apresentá-los em conjunto com os demais documentos de habilitação.
- 12.8.3. A não apresentação do documento, mesmo que esteja com restrição, importará a inabilitação da empresa.
- 12.8.4. Após análise e julgamento das propostas, sagrando-se vencedora do certame a microempresa ou empresa de pequeno porte que tiver utilizado a prerrogativa do item 12.8.2, ficará esta intimada a regularizar o documento apresentado com restrição, até a data fixada para assinatura do termo de contrato.



- 12.8.5. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na legislação pertinente, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 12.9. Todos os documentos necessários à habilitação deverão estar acondicionados em envelope opaco (não transparente), lacrado, endereçado à Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Lima Duarte, contendo a identificação da licitante, a referência desta licitação e do conteúdo do envelope conforme especificado acima.

13 PROPOSTA

13.1. A proposta deverá ser entregue em envelope **fechado (colado),** contendo em seu lado externo e frontal os dizeres:

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTEMG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2017 – MODALIDADE CONVITE n° 01/2017 ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS

PROPONENTE – "NOME COMPLETO DA EMPRESA", CNPJ nº "XXX" ou "NOME COMPLETO DO PROFISSIONAL", CPF Nº "XXX".

- 13.1.1. A proposta de preço da licitante deverá estar rigorosamente de acordo com as exigências constantes neste Edital, conforme modelo constante do Anexo VII, devendo conter, sob pena de desclassificação, os seguintes elementos:
- 13.1.1.1 A LICITANTE deverá apresentar a proposta comercial (em papel timbrado da empresa) redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, apresentada em 1 (uma) via, sem alternativas, devendo indicar:
- a) Razão social da empresa ou nome completo do profissional;
- b) N.º da inscrição no CNPJ/MF ou no CPF/MF;
- c) Endereço completo e número de telefone/fax para contato;
- d) Dados bancários da empresa/profissional (banco, agência e conta corrente);
- e) Para proposta de pessoa jurídica dados do representante legal que assina a proposta e que assinará o contrato (nome, número e órgão emissor da Cédula de identidade (RG), número de inscrição no CPF/MF, nacionalidade, profissão, endereço e estado civil);
- f) Para proposta de pessoa física número e nome do órgão emissor da Cédula de Identidade (RG), e CPF, nacionalidade, profissão, endereço e estado civil;
- g) O **preço**, deve ser expresso em reais, especificado de forma clara, em algarismos e por extenso, em até duas casas decimal;
- h) O valor global da proposta (somatório do preço mensal, 8 (oito) meses);
- i) Prazo de validade da proposta, de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;
- j) Declaração de que "nos valores lançados estão inclusas todas as despesas e remunerações necessárias e previsíveis para a perfeita e completa execução do inteiro teor do objeto ora licitado.";
- k) Rubrica em todas as folhas e assinatura na última folha do representante legal da empresa e do seu responsável técnico (pessoa jurídica) ou do profissional proponente (pessoa física).
- 13.1.2. Os valores acima deverão ser apresentados na forma da Planilha de Formação de Preços, podendo ser utilizado o modelo de Proposta sugerido pela Câmara Municipal no Anexo VII deste Edital,



complementando as informações necessárias ao atendimento das condições deste item, observando-se as características constante do Termo de referência, sob pena de desclassificação do licitante.

- 13.1.3. Os valores cotados deverão ser fixos e irreajustáveis, devem ser expressos em moeda corrente nacional, limitada a expressão em centavos a duas casas decimais, devendo ser grafados em algarismos e por extenso. Havendo divergência entre os valores apresentados, será considerado para efeito de julgamento o que estiver grafado por extenso.
- 13.2. Os preços apresentados serão entendidos como preço final a ser pago pela Contratante, nele estando incluídos todos os tributos e despesas incidentes e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.
- 13.3. No preço ofertado deverá estar incluso, além do lucro, os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços desta licitação, inclusive as despesas com transportes, materiais, mão-de-obra especializada ou não, seguros em geral, conselho de classe, equipamentos, ferramentas, encargos da legislação social, trabalhista e previdenciária, por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de taxas, regulamentos e impostos municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para execução total e completa do objeto desta licitação, sem que lhe caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação a Câmara Municipal de Lima Duarte.
- 13.4. Será admitida uma única proposta por participante.
- 13.5. O não cumprimento destas exigências implicará na desclassificação da proposta.
- 13.6. As propostas que omitirem o prazo de validade previsto na alínea "i" do item 13.1.1.1, serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias corridos.

14 PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS

14.1. ABERTURA DOS ENVELOPES "DOCUMENTAÇÃO" E "PROPOSTA COMERCIAL"

- 14.1.1. Na data e hora fixadas no preâmbulo deste Convite, reunir-se-ão, em sessão pública, a Comissão Permanente de Licitações e os licitantes presentes. Será dado início à sessão pública para abertura dos envelopes, análise e julgamento de habilitação e propostas, e demais atividades correlatas. O ato público poderá ser presenciado por qualquer pessoa, mas só terá o direito de usar da palavra, rubricar, impugnar documentos e desistir de recursos os representantes devidamente constituídos, nos termos deste Edital, que deverão exibir os instrumentos que os constituem a representar a Licitante, antes do início dos trabalhos de abertura dos Envelopes, aos membros da Comissão Permanente de Licitações e aos demais presentes.
- 14.1.2. O representante legal deverá identificar-se à Comissão Permanente de Licitações, apresentando em conjunto com documento oficial de identidade, o documento probatório da representação, que consistirá em:
- a) Contrato social, no caso de sócio proprietário;
- b) Instrumento de procuração, no caso de procurador;
- c) Termo de credenciamento (modelo constante do Anexo II), no caso de credenciado.
- 14.1.3. No caso de apresentação de procuração por instrumento particular ou termo de credenciamento, este deverá estar acompanhado de documento (contrato social, procuração, entre outros) que comprove que o signatário detém poderes de representação da empresa.
- 14.1.4. A licitante que não pretender credenciar representante para assistir a sessão pública de abertura e julgamento de documentação e/ou propostas de preços, poderá fazer uso do documento constante do Anexo IV Modelo de Desistência/Renúncia de Recurso (Habilitação e Proposta), que deverá ser preenchido e



assinado, e inserido no envelope de documentação (desistência de recurso quanto à fase de habilitação) ou no de proposta de preços (desistência de recurso quanto à fase de proposta de preços).

- 14.1.5. Serão abertos primeiramente os envelopes contendo a documentação de habilitação e, se todas as LICITANTES estiverem sendo representadas na sessão de julgamento e declararem expressamente que não apresentarão recurso contra a habilitação ou inabilitação, dar-se-á em ato contínuo a abertura dos envelopes "PROPOSTA".
- 14.1.6 Caso a Comissão Permanente de Licitações julgue necessário, poderá suspender a reunião para analisar os documentos e julgar a habilitação das LICITANTES ou para analisar as propostas e julgar sua classificação, marcando nova data e horário que voltará a reunir-se.
- 14.1.7 Toda documentação será rubricada pelas LICITANTES ou representantes legais presentes à sessão e pelos membros da Comissão de Licitações.
- 14.1.8 Somente pessoa credenciada pela LICITANTE poderá falar em seu nome.
- 14.1.9 As procurações apresentadas pelos representantes da LICITANTE na sessão de julgamento desta licitação serão retidas pela Comissão Permanente de Licitações e juntadas ao respectivo processo de licitação.
- 14.1.10 A Comissão Permanente de Licitações manterá em seu poder as propostas comerciais das LICITANTES inabilitadas, com os envelopes devidamente rubricados e lacrados que serão devolvidas após o término do período recursal ou após a desistência em interpor recurso, expressa em ATA assinada pelas LICITANTES.
- 14.1.11. Os envelopes que forem entregues e protocolados após o horário e data estabelecida no item 1.2, serão devolvidos "fechados" ao respectivo licitante na abertura da reunião em sessão pública, o que não impedirá o representante de participar da reunião, porém não participará do processo licitatório, face sua inabilitação (art. 41, § 4°, da Lei n° 8.666/93).
- 14.1.12. Poderá o licitante desistir oficialmente da licitação antes da abertura dos envelopes contendo os documentos para Habilitação, por escrito, quando serão devolvidos fechados os envelopes contendo "HABILITAÇÃO" e "PROPOSTA".
- 14.1.13. Em nenhuma hipótese serão aceitos documentos em envelopes trocados, ou concedido prazo para apresentação de documentos exigidos e não inseridos no envelope correspondente.
- 14.1.14. Os envelopes contendo as PROPOSTAS de preço das empresas eliminadas na fase de Habilitação serão devolvidos, lacrados e rubricados, desde que não tenha havido recurso ou, havendo, após a resposta do mesmo.
- 14.1.15. Ultrapassada a fase de habilitação, a Comissão Permanente de Licitações não mais poderá desclassificar os Licitantes por motivos relacionados com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou conhecidos após o julgamento.
- 14.1.16. Comunicado o resultado da fase de habilitação aos Licitantes, poder-se-á passar imediatamente à abertura dos envelopes nº 2 Proposta, desde que todos os Licitantes renunciem, expressamente, ao direito de recorrer da decisão relativa à habilitação, nos termos do modelo constante do Anexo IV. Neste caso, serão devolvidos aos Licitantes inabilitados os envelopes nº 2 Proposta, fechados.
- 14.1.17. Não ocorrendo renúncia ao direito de recorrer por parte de todos os Licitantes, será designada data para abertura dos envelopes nº 2 Proposta, observado o prazo de recurso.



- 14.1.18. No dia, hora e local marcados para o julgamento das propostas, e decorrido o prazo para recurso sem a sua interposição, tendo deste havido renúncia ou desistência expressa por todos os Licitantes, ou após o julgamento dos recursos interpostos, serão abertas as propostas de Preços dos Licitantes habilitados. A Comissão Permanente de Licitações analisará seu conteúdo para verificar o atendimento às condições estabelecidas no presente Edital.
- 14.1.19. Para o julgamento das propostas, caso seja requisitado, a Câmara Municipal de Lima Duarte poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de profissionais especializados.
- 14.1.20. No julgamento, observar-se-á o disposto nos artigos 43 e 55 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo que não serão levadas em consideração quaisquer vantagens não previstas neste Edital, nem tampouco as propostas que contiverem apenas o oferecimento de redução sobre a proposta vencedora.
- 14.1.21. O não atendimento de qualquer condição ou norma deste Edital caracterizará a desclassificação da proponente.
- 14.1.22. Abertos os envelopes de proposta de preços, a Comissão Permanente de Licitações informará aos representantes presentes os preços ofertados pelas licitantes.
- 14.1.23. A Comissão Permanente de Licitações verificará a conformidade de cada proposta com os requisitos estabelecidos neste Convite, desclassificando aquela que:
- a) Não atenda às exigências do presente Edital;
- b) Deixar de apresentar qualquer informação/documento exigido ou apresentá-lo em desacordo com as regras e condições estabelecidas neste Convite;
- c) Apresentar qualquer oferta ou vantagem baseada nas propostas das demais licitantes ou de qualquer outra natureza:
- d) Apresente preço unitário simbólico, de valor zero, superestimado ou manifestamente inexequível, incompatível com os preços e insumos de mercado, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3° e no art. 48, inciso II, §§ 1° e 2°, da Lei Federal n° 8.666/93;
- e) Contenha em seu texto rasuras, emendas, borrões, entrelinhas, irregularidade ou defeito de linguagem, capazes de dificultar o julgamento;
- 14.1.24. A ausência de informação que não prejudique a identificação da proponente e a perfeita interpretação dos serviços e preços ofertados não será razão para desclassificação de proposta, podendo ser solicitada pela Comissão Permanente de Licitações a complementação das informações na própria sessão pública, caso haja representante presente, ou no prazo de 1 (um) dia útil.
- 14.1.25. Nas sessões de abertura dos envelopes "DOCUMENTAÇÃO" e "PROPOSTA" serão lavradas ATAS a serem assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e por todos os LICITANTES presentes.

15 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 15.1. O julgamento das propostas será feito em conformidade com as disposições contidas neste Edital e seus anexos e na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e suas atualizações.
- 15.2. O critério adotado para fins de julgamento das propostas será o de menor preço -"global", destinandose a primeira classificação ao menor preço. As demais propostas serão classificadas pela ordem crescente do valor final, conforme prevê o art. 45, § 3°, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 15.3. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no Edital, nem preço ou vantagem baseado em ofertas de outras licitantes.
- 15.4. Serão desclassificadas as propostas apresentadas em desacordo com as regras editalícias estabelecidas por esta Licitação, inclusive aqueles que contenham borrões, rasuras, entrelinhas, emendas, ressalvas, sem



assinatura ou omissões, ficando a exclusivo juízo da Comissão Permanente de Licitações a classificação por irregularidade formal que não afete o conteúdo ou idoneidade da proposta.

- 15.5. Não se admitirá proposta que apresente preço global ou unitário simbólico, irrisórios ou de valor zero, ou incompatível com os preços de mercado.
- 15.6. Os preços serão considerados no seu valor global para efeitos de classificação e avaliação de exequibilidade ou sobrepreço.
- 15.7. Classificadas as propostas na forma indicada no item anterior, a Comissão Permanente de Licitações observará o que segue:
- a) Caso a proposta de menor preço tiver sido ofertada por licitante microempresa ou empresa de pequeno porte, que tenha declarado sua situação como tal na forma estabelecida neste Edital, esta será declarada vencedora;
- b) Caso a proposta de menor preço tiver sido ofertada por licitante que não seja microempresa ou empresa de pequeno porte, ou que não tenha declarado sua situação como tal na forma estabelecida neste Edital, a Comissão Permanente de Licitações analisará as propostas de preços com valores até 10% (dez por cento) superiores à de menor preço e:
- b.1) Não havendo, dentro desse intervalo, proposta apresentada por licitante microempresa ou empresa de pequeno porte, será declarada vencedora a licitante (empresa/pessoa física) que ofertou a proposta de menor preço;
- b.2) Havendo, dentro desse intervalo, proposta(s) apresentada(s) por licitante microempresa(s) ou empresa(s) de pequeno porte, a Comissão Permanente de Licitações procederá da seguinte forma:
- b.2.1) Dará oportunidade à licitante microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada para que apresente uma última oferta, de valor obrigatoriamente inferior ao da proposta de menor preço;
- b.2.2) Se a licitante microempresa ou empresa de pequeno porte, convocada na forma do item anterior, efetivar nova oferta de preço, será, então, declarada vencedora, e deverá apresentar nova proposta, com todos seus elementos, adequada ao novo valor ofertado;
- b.2.3) Caso contrário, será convocada a licitante microempresa ou empresa de pequeno porte classificada subsequentemente, e as demais, obedecida a ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- b.2.4) Caso não haja nova oferta de preço por licitante microempresa ou empresa de pequeno porte, convocada na forma do presente Edital, será declarada vencedora a licitante que ofertou originalmente a proposta de menor preço;
- b.2.5) A oferta de novo preço por parte de licitante microempresa ou empresa de pequeno porte será feita exclusivamente na própria sessão pública, através de seu representante credenciado na forma deste Edital, para o que lhe será concedido tempo não superior a 30 (trinta) minutos;
- b.2.6) A ausência de representante legal à sessão pública, ou a não formalização de nova proposta no prazo fixado no subitem anterior, implica a renúncia ao benefício de oferta de novo preço.
- 15.8. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado como critério de desempate, o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes, conforme disposto no art. 45, §2°, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 15.9. O referido sorteio realizar-se-á independentemente do comparecimento dos proponentes, circunstância essa que será registrada em ata.
- 15.10. Será declarada vencedora a licitante que, atendendo a todas as condições estabelecidas neste Edital, ofertar o menor valor global.
- 15.11. Analisadas e julgadas as propostas de preços das licitantes, a Comissão de Licitação lavrará a Ata de Julgamento de Propostas que conterá tanto o resultado da análise das propostas de preços, como também o resultado final da licitação.



- 15.12. Ao resultado desta licitação será dada publicidade mediante publicação nos quadros de aviso da Câmara Municipal e no site oficial.
- 15.13. Caso a sessão pública de abertura e julgamento da habilitação e de propostas de preços não se realize em ato contínuo, a Comissão Permanente de Licitações lavrará ata em que registrará as razões da interrupção e fixará data e horário para a continuação dos trabalhos.
- 15.14. A intimação da nova data e do horário de continuação dos trabalhos será feita na própria sessão, caso todas as licitantes estejam representadas, ou mediante comunicação por escrito a ser encaminhada às licitantes por fax, ou por outro meio equivalente.
- 15.15. É facultada à Comissão Permanente de Licitações ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente das propostas.
- 15.16. A Comissão Permanente de Licitações observará as disposições do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93, estando autorizada a fixar os prazos legais e a convocar as licitantes para os fins previstos no parágrafo 3º do referido artigo.
- 15.17. A Comissão Permanente de Licitações, após proceder ao julgamento da presente licitação, verificado o decurso dos prazos recursais, submeterá imediatamente o resultado ao Presidente da Câmara Municipal de Lima Duarte, com vistas à homologação do objeto da licitação.

16 RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 16.1. Os recursos das decisões da Comissão Permanente de Licitações serão apresentados por escrito, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, de acordo com o que estabelece o § 6º do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93, contados da intimação do ato ou da data da lavratura de qualquer das atas, conforme o caso, e dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal de Lima Duarte, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações. A Comissão terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para reconsiderar ou não a sua decisão, e, neste último caso, o processo instruído será encaminhado ao Presidente da Câmara Municipal, para sua decisão final.
- 16.2. A Comissão Permanente de Licitações dará ciência dos recursos aos demais Licitantes, que poderão impugná-los no prazo de 02 (dois) dias úteis.
- 16.3. Os recursos contra as decisões relativas à habilitação ou inabilitação de Licitante, ou contra o julgamento da Proposta de Preços, terão efeito suspensivo.
- 16.4. A intimação dos atos referidos nas alíneas "a", "b", "c" e "e" do inciso I do art. 109 da Lei Federal n° 8.666/93, será feita mediante publicação no quadro de aviso da Câmara Municipal de Lima Duarte e através de seu site, salvo os casos de habilitação ou inabilitação do Licitante e julgamento das propostas comerciais, se presente os prepostos de todos os Licitantes no ato em que for adotada a decisão, hipótese em que poderá ser feita por comunicação direta aos interessados.
- 16.5. Não serão conhecidos os recursos enviados por fax ou *e-mail*, ou interpostos fora do prazo legal.

17 ADJUDICAÇÃO

- 17.1 O objeto desta licitação será adjudicado globalmente, depois de consideradas todas as condições deste Convite para o procedimento desta licitação.
- 17.2 O contrato deverá ser assinado pela LICITANTE VENCEDORA no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da comunicação formal da Câmara Municipal para esse fim.



17.3 Caso haja recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta e dentro do prazo estabelecido no item "17.2" desta cláusula, a mesma arcará com uma multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor global do contrato e a Câmara Municipal poderá convocar as LICITANTES remanescentes, sem pena de multa, na ordem de classificação da proposta, para assinar o contrato em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços.

18 CONTRATO

- 18.1. Homologado o processo de licitação, o licitante vencedor será convocado por escrito pela Câmara Municipal de Lima Duarte para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação.
- 18.2. Será lavrado Termo de Contrato de prestação de serviços do qual farão parte integrante todas as condições expressas neste Convite.
- 18.3. A minuta do Termo de Contrato a ser assinado consta do Anexo VIII deste Convite.
- 18.4. A licitante não poderá alegar desconhecimento das obrigações e cláusulas do Termo de Contrato, uma vez que este é parte integrante deste Convite.
- 18.5. A licitante vencedora do certame só poderá se negar a assinar o Termo de Contrato, se este não corresponder à minuta Anexo VIII deste Convite.

19 VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 19.1. O presente Contrato será firmado com cláusula de vigência até 31 de dezembro de 2017, podendo por ato unilateral de seu Presidente prorrogar o contrato a ser efetivado, nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, ato que se consubstanciará por meio de termo aditivo
- 19.2. O contrato poderá ser rescindido nos termos e hipóteses dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas atualizações.

20 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 20.1. A Comissão de Controle Interno atestará a prestação do serviço nas condições exigidas no Termo de referência, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à Contratada.
- 20.2. A licitante deverá encaminhar o documento fiscal exigível, discriminando todas as importâncias devidas, correspondentes aos serviços prestados.
- 20.3. A CONTRATADA é responsável pelos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, incidentes sobre os serviços e produtos contratados.
- 20.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.
- 20.5. Se a CONTRATADA descumprir qualquer termo ou condição a que se obrigar no presente certame, por sua exclusiva culpa poderá a Câmara Municipal, reter o pagamento, até que seja sanado o respectivo inadimplemento, não sobrevindo, portanto, qualquer ônus a Câmara Municipal resultante desta situação. 20.6. O atraso no pagamento do documento fiscal emitido, desde que a licitante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, sujeitará a Câmara Municipal ao pagamento de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento, além da devida atualização monetária.



- 20.7. Caberá a CONTRATADA destacar na Nota Fiscal ou Fatura os tributos que eventualmente incidam sobre o valor do bem ou serviço objeto deste Contrato, nos termos previsto na Legislação em vigor.
- 20.8. O pagamento será realizado em 10 (dez) dias úteis após a apresentação da nota fiscal devidamente preenchida e após emissão da respectiva nota de empenho.

21 ACRÉSCIMOS DOS SERVIÇOS

21.1 A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global do contrato.

22 IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 22.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação a presente licitação, ou ainda para impugnar este edital, observado o disposto no art. 41, § 2°, da Lei Federal n° 8.666/93.
- 22.2. O pedido de esclarecimento e/ou a impugnação relativa a este Convite deverá ser endereçado à Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Lima Duarte, e protocolizado na Secretaria.
- 22.3. O pedido de esclarecimento poderá ser feito até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas e será respondido pela Comissão Permanente de Licitações em prazo razoável, de acordo com sua complexidade.
- 22.4. O presidente da Comissão de Licitações deverá decidir sobre a impugnação, se possível, antes da abertura do certame.
- 22.5. Quando acolhida à impugnação, será designada nova data para a realização desta licitação.
- 22.6. A impugnação, feita tempestivamente pela licitante, não a impedirá de participar do certame, até o trânsito em julgado da pertinente decisão.
- 22.7. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital de licitação perante a Câmara Municipal, a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à abertura dos envelopes com as propostas, nos termos do art. 41, § 2°, da Lei Federal n° 8.666/93.

23 PENALIDADES

- 23.1. São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.
- 23.2. A licitante, que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportarse de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, estará sujeita à pena de suspensão de seu direito de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 2 (dois anos).
- 23.3. A licitante que oferecer recurso ou impugnação, meramente procrastinatório contra atos e decisões da Comissão Permanente de Licitações ou do Presidente da Câmara, quer através de recurso administrativo ou ação judicial fica, desde logo, ciente que, em caso de indeferimento do pedido, será acionada judicialmente para reparar os eventuais danos causados a Câmara Municipal de Lima Duarte.
- 23.4. Sem prejuízo de outras penalidades previstas em Lei, será aplicada multa pecuniária nos percentuais e casos abaixo:
- a) Ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, a licitante que:



- a.1. Se recusar a assinar o contrato ou a receber a respectiva Nota de Empenho;
- a.2. Na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, invocar a prerrogativa estabelecida neste Edital, e não regularizar a documentação com restrição até a data fixada para assinatura do termo de contrato.
- b) 1% (um por cento) diário por atraso na prestação de serviço (item 3.1);
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato sem prejuízos das perdas e danos materiais e morais a serem apurados, na hipótese de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA.
- 23.5. As multas serão calculadas sobre o valor global do ajuste e são independentes, isto é, à aplicação de uma não exclui a outra.
- 23.6. As multas serão descontadas do pagamento devido ou serão inscritas como dívida ativa, sujeitas a cobrança executiva.

24 DISPOSIÇÕES FINAIS

- 24.1. Esta licitação será regida pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e pelas demais normas pertinentes.
- 24.2. A autoridade competente para a aprovação do procedimento, poderá suspender, anular ou revogar a licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, e deverá anulá-la, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, em caso de haver sido constatada qualquer ilegalidade, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 24.3. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados (e propostas) em qualquer época ou fase da licitação.
- 24.4. A contagem de prazos realizar-se-á excluindo-se o dia de início e incluindo-se o do vencimento, encerrando-se, sempre, às 17h (dezessete horas) do dia do vencimento do prazo.
- 24.5. O resultado desta licitação será comunicado no mesmo dia do julgamento, se proferido no dia da abertura, ou mediante divulgação no sítio da Câmara Municipal de Lima Duarte na internet, ou afixação nos quadros de aviso.
- 24.6. Todas as informações referentes a esta Licitação, alterações de prazos ou das peças que compõem o Convite, registro de esclarecimentos, impugnações ou recursos e respectivas respostas, resultados de julgamento de habilitação e propostas de preços, serão divulgados no quadro de aviso e no sítio da Câmara Municipal de Lima Duarte na internet, no endereço www.limaduarte.mg.leg.br.
- 24.7. Outras informações sobre esta licitação poderão ser obtidas pelos interessados junto à Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Lima Duarte no endereço fornecido no preâmbulo ou pelo telefone (32) 3281-1165.
- 24.7.1. As interessadas/licitantes obrigam-se ao acompanhamento das informações disponibilizadas na forma indicada acima, não podendo alegar seu desconhecimento.
- 24.8. É facultado à Comissão Permanente de Licitações, em qualquer fase deste Edital, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de exigência de documento ou informação que deveria constar obrigatoriamente da proposta.



- 24.9. Não será considerado motivo para desclassificação simples omissões ou erros materiais nas propostas, desde que sejam irrelevantes, não prejudiquem o processamento da licitação e o entendimento das propostas.
- 24.10. Na hipótese de ocorrer à inabilitação ou desclassificação de todos os licitantes, a Comissão Permanente de Licitações poderá fixar o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de novas propostas, em consonância com a previsão do § 3°, do art. 48, da Lei Federal n° 8.666/93.
- 24.11. É expressamente proibida, por parte da CONTRATADA, durante a execução do objeto desta licitação, a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Câmara Municipal.
- 24.12. A Câmara Municipal de Lima Duarte, a critério de seu representante legal, reserva-se o direito de suspender, anular ou revogar a presente licitação, no todo ou em parte, nos casos previstos em lei, ou por motivos de conveniência e oportunidade, técnica ou financeira, adjudicar somente parte do objeto, sem que com isso, caiba às licitantes, reclamarem qualquer espécie de indenização.
- 24.13. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federal, estadual ou municipal, bem como em razão da conveniência e oportunidade da Administração, devidamente justificados.
- 24.14. Sempre que houver dúvida de ordem legal, relacionada aos termos deste Edital, esta será sanada tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, e, se submetida ao Poder Judiciário, na hipótese de divergência de interpretação na execução do presente, prevalecerá o Foro da Comarca de Lima Duarte/MG, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Lima Duarte, 19 de abril de 2017.

Mário Carvalho Delgado Júnior Presidente da Câmara Municipal de Lima Duarte



ANEXO I PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2017 – MODALIDADE CONVITE

TERMO DE REFERÊNCIA Reformulado conforme solicitado ofício 58/2017 GP

A) ÓRGÃO DE INTERESSE E LOCALIZAÇÃO

Órgão Interessado: Câmara Municipal de Lima Duarte.

Localização: Rua Antônio Carlos, nº. 51, Centro, Lima Duarte/MG, CEP 36.140-000, Telefone: (32) 3281-1165 – www.limaduarte.mg.leg.br

B) ÁREA(S) INTERESSADA (S)

Presidência.

C) RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

Sidirlene Donizetti Silva – Presidente da Comissão de Licitação, Kamilla Paula Baumgratz Oliveira, Rodrigo Fabiano de Oliveira membros da Comissão de Licitação.

D) OBJETO (Descrição conforme solicitada e determinada no ofício 58/2017)

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais

- Técnico para operar, gravar e editar áudio das reuniões, ordinárias, extraordinárias, solenes e audiência Pública da Casa Legislativa (em dias horários, estabelecidos pela Câmara, em média de 15 horas mensais)
- Técnico para operar e editar imagens de monitoramento da Casa, que vierem a serem instalados;
- Técnico para instalação e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de áudio, som e monitoramento existentes ou que venham a ser instalados; (média de 5 horas mensais)
- Serviço de manutenção preventiva e corretiva no sistema elétrico do prédio, realizando serviços diversos relacionados tais como, instalação e remanejamento de ventiladores, instalação de luminárias, substituição de lâmpadas, instalação e remanejamento de circuitos elétricos, sistema de cabeamento. (em dias e horários estabelecidos pela Câmara, média de 10 horas mensais

E) LOCAL DOS SERVICOS

Os documentos e serviços serão prestados na Sede da Câmara Municipal, situada na Rua Antônio Carlos, nº. 51, Centro, Lima Duarte/MG, CEP 36.140-000, Telefone: (32) 3281-1165, ou em local indicado por ela, no caso de reuniões externas.

F) PLANO DE AÇÃO

A presente despesa está prevista no Orçamento da Câmara Municipal – 1.01.00.01.031.029.2.0002.3.3.90.39.

G) PAGAMENTO

O pagamento ocorrerá mediante apresentação de Nota Fiscal Eletrônica, após confirmação da prestação dos serviços licitados pela Comissão de Controle Interno, no prazo máximo de 10 (dez) dias contado da entrega da nota.

H) CONDICÕES GERAIS

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração Contratante.

A Contratada deverá fornecer mão-de-obra necessária e suficiente, para a perfeita execução dos serviços;



Prazo e Vigência da Contratação: O Contrato terá validade a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2017.

Visando a continuidade da prestação dos serviços públicos, a Câmara Municipal poderá por ato unilateral de seu Presidente prorrogar o contrato a ser efetivado, nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, ato que se consubstanciará por meio de termo aditivo.

H) OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços;

Notificar a contratante por escrito eventuais ocorrências;

Efetuar todas as retenções tributárias, bem como recolher todos os encargos trabalhistas.

I) JUSTIFICATIVA

A contratação dos serviços, objetiva suprir a necessidade de serviços de apoio operacional advinda da falta de funcionario efeito com as respectivas atribuições, tendo por finalidade assegurar a continuidade dos bons serviços prestados pela Casa Legislativa.

Lima Duarte, 07 de abril de 2017.

Sidirlene Donizetti Silva Presidente da Comissão de Licitação

Rodrigo Fabiano de Oliveira Relator da Comissão de Licitação

Kamilla Paula Baumgratz Oliveira Membro da Comissão de Licitação

Ciente e aprovado em	/	/2017



ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2017 – MODALIDADE CONVITE Nº 01/2017

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente	instrumento a empresa, com sede na cidade de _		I	(nome le Estado	egível),	inscrita	no C	'NPJ n°. lereco na
	, n ^o							
	(nome legível),							
inscrito no C	PF sob o n°	, crede	ncia o	Sr.(a)			(nome	legível),
	(profissão),	_ (estado	civil),	portador	da C	édula de	Identi	idade no
	, expedida em//							
na Rua/Av	, n°	, Ba	airro		, (Cidade		
Duarte, MG, i examinar e vis	, com poderes espe no Processo Licitatório nº (ar documentos e propostas da mar documentos, deliberar, c	013/2017, 1 as demais li	modalid icitantes	lade Conv s, ratificar	vite, po propost	dendo as ta da outo	ssinar p organte,	ropostas, retirá-la,
Assinatura do 1	responsável legal							

Obs.: Identificar o signatário e utilizar papel timbrado e carimbo padronizado da empresa.



ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2017 - MODALIDADE CONVITE Nº 01/2017

MODELO DE DECLARAÇÃO

(nome legível da Empresa), inscrita no CNPJ nº, com sede na cidade
de, Estado, com endereço na Rua/Av, nº
, Bairro, telefone (), fax (), e-
mail, por intermédio de seu representante legal Sr (nome legível),
(profissão), (estado civil), inscrito no CPF sob o nº,
infra-assinado, e para os fins do Processo Licitatório nº 013/2017 – modalidade Convite, DECLARA , expressamente , sob as penalidades cabíveis, que:
a) detém conhecimento de todos os parâmetros e elementos do objeto do Processo Licitatório nº 013/2017 e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes no edital supra;
b) que inexiste fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do art. 32, § 2°, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores;
c) que não está inadimplente com fornecimento do objeto da presente licitação, nem descumpriu quaisquer contratações junto à Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;
d) para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei Federal nº 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, não emprega menor de dezesseis anos.
Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz(assinatura)
Obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.
Local e data. (assinatura do representante legal da Empresa)
Nome do declarante:
Cargo do declarante:
Nº da cédula de identidade e órgão emitente:

Obs.: Identificar o signatário e utilizar papel timbrado e carimbo padronizado da empresa.



ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2017 - MODALIDADE CONVITE

TERMO DE RENÚNCIA (Lei Federal nº 8.666/93, art. 43, III)

Convite, por seu(s) representante(s) credenciados declara(m), na forma e sob pena da Lei nº 8.666/93, que julgou os documentos da	(s) do Processo Licitatório nº 013/2017 – modalidade (s) perante a Comissão Permanente de Licitações, que não pretende(m) recorrer da decisão da Comissão (HABILITAÇÃO/PROPOSTA PREÇO) to de recurso e ao prazo respectivo, concordando, em
consequência, com o curso e prosseguimento do pro	cedimento licitatório.
Local e data.	
LICITANTE ASS. REPRESENTANTE	



ANEXO V

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2017 - MODALIDADE CONVITE

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Câmara Municipal de Lima Duarte

Licitação na modalidade Convite		
Objeto: Aquisição de aparelhos celular (anexa).	res, conforme especificações e quantic	lades descritas em lista única
, inscrite	o no CNPJ/MF sob o n°	, por intermédio de
seu representante legal o(a) Sr(a) n°e do CPF/MF n°	, portado	r(a) da Carteira de Identidade
n°e do CPF/MF n°	, DECLARA , para fins legai	s, ser Microempresa/Empresa
de Pequeno Porte, nos termos da legis artigo 3º da Lei Complementar nº 123, favorecido estabelecido nos artigos 42	de 14 de dezembro de 2006, estando	
(local e data)		
(representante legal)		

Observação: A declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa.



ANEXO VI

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2017 - MODALIDADE CONVITE

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA CONTRATAR OU LICITAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Câmara Municipal de Lima Duarte Processo Licitatório nº 013/2017 Licitação na modalidade Convite

Objeto: Aquisição de aparelhos celula	res, conforme especificações e quantida	des descritas em lista únic
(anexa).	res, comornie especificações e quantida	des deseritas em fista unica
, inscrit	to no CNPJ/MF sob o n°	, por intermédio d
	, portador(
n° e do CPF/MF n°	, DECLARA , para fins com a administração pública, ciente da	s legais, a inexistência d
(local e data)		
(representante legal)	•	

Observação: A declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa



ANEXO VII- MODELO DE PLANILHA DE PREÇOS.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13/2017 – MODALIDADE CONVITE

Item	UN	Descrição da mercadoria /serviço.	Preço Mensal	Preço Total até 31/12/2017 (08 meses)
01	Serviço	 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais Técnico para operar, gravar e editar áudio das reuniões, ordinárias, extraordinárias, solenes e audiência Pública da Casa Legislativa (em dias horários, estabelecidos pela Câmara, em média de 15 horas mensais) Técnico para operar e editar imagens de monitoramento da Casa, que vierem a serem instalados; Técnico para instalação e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de áudio, som e monitoramento existentes ou que venham a ser instalados; (média de 5 horas mensais) Serviço de manutenção preventiva e corretiva no sistema elétrico do prédio, realizando serviços diversos relacionados tais como, instalação e remanejamento de ventiladores, instalação de luminárias, substituição de lâmpadas, instalação e remanejamento de circuitos elétricos, sistema de cabeamento. (em dias e horários estabelecidos pela Câmara, média de 10 horas mensais 		



ANEXO VIII

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2017 - MODALIDADE CONVITE

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS Nº XX/2017

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, regulado pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, pelas regras e princípios norteadores da Administração Pública e sujeitas às cláusulas contratuais e editalícias, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, MG**, inscrita no CNPJ nº 20.434.122/0001-01, com sede na Rua Antônio Carlos, nº 51, Centro, Lima Duarte, MG, CEP 36.140-000, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador Mário Carvalho Delgado Júnior, brasileiro, estado civil, RG nº, CPF nº, residente e domiciliado em Lima Duarte, MG, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF, estabelecida na, neste ato representada por, (QUALIFICAÇÃO) residente e domiciliado, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justos e contratados o que segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Através do procedimento administrativo licitatório, na modalidade Convite, registrado sob o nº 013/2017, a **CONTRATADA** teve sua proposta melhor classificada pela Comissão de Licitação, sendo homologada e adjudicada pelo Sr. Presidente nos termos e valores dispostos na ata de julgamento, cujos instrumento convocatório e proposta fazem parte integrante do presente Contrato.
- 1.2. O objeto deste Contrato Administrativo, conforme descrito no termo de referência, é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais: serviços técnicos para operar, gravar e editar áudio das reuniões, ordinárias, extraordinárias, solenes e audiência pública da Casa Legislativa (em dias horários, estabelecidos pela Câmara, em média de 15 horas mensais); serviços técnicos para operar e editar imagens de monitoramento da Casa, que vierem a serem instalados; serviços técnicos para instalação e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de áudio, som e monitoramento existentes ou que venham a ser instalados (média de 5 horas mensais); serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva no sistema elétrico do prédio, realizando serviços diversos relacionados tais como, instalação e remanejamento de ventiladores, instalação de luminárias, substituição de lâmpadas, instalação e remanejamento de circuitos elétricos, sistema de cabeamento (em dias e horários estabelecidos pela Câmara, média de 10 horas mensais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS INTERVENÇÕES TÉCNICAS

- 2.1. A **CONTRATADA** obriga-se a iniciar a prestação dos serviços especializados nas quantidades e formas especificadas na proposta classificada e adjudicada, nos dias úteis, de 09:00 às 18:00 horas, dentro de 08 (oito) horas contados da chamada da **CONTRATANTE**, efetuada por telefone ou por outro meio de notificação, salvo prestação de serviços relativos a Reunião Plenária que ocorrerá na forma estabelecida no item 2.2.
- 2.2. A **CONTRATADA** deverá acompanhar, gravar e transmitir as Reuniões Plenárias (Ordinárias, Extraordinárias, Solenes e Audiências Públicas), devendo para tanto ser informada do dia e horário de sua realização, com antecedência mínima de 48h.
- 2.3. A **CONTRATADA** apresentará à **CONTRATANTE**, ao término de cada atendimento técnico uma "ordem de serviço" contendo dados sobre o serviço prestado, data, nome do técnico que prestou os serviços, duração dos serviços e demais informações pertinentes, na qual a **CONTRATANTE** aporá sua assinatura.



- 2.4. Correrá por conta da **CONTRATANTE** as peças que eventualmente se fizerem necessárias para reparação de seus equipamentos.
- 2.5. A **CONTRATADA** não será responsável por danos ocorridos em virtude de interrupção de serviços, perdas parciais ou integrais de informações ou outros prejuízos que forem decorrentes da paralisação no funcionamento dos equipamentos para manutenções preventivas ou corretivas, salvo por dolo ou culpa exclusiva.
- 2.6. O não cumprimento desta cláusula, no prazo determinado, será justificado pelas seguintes hipóteses:
- 2.6.1. Paralisação dos servidores públicos da **CONTRATANTE** pelo exercício do direito constitucional de greve;
- 2.6.2. Inexistência de condições ambientais ou técnicas adequadas ao funcionamento dos equipamentos;
- 2.6.3. Caso fortuito ou força maior, conforme definido pelo art. 393 do Código Civil, desde que devidamente comprovado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato tem vigência a partir da data de sua assinatura e término previsto para 31/12/2017 podendo, por ato unilateral da CONTRATANTE, prorrogar o contrato nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, ato que se consubstanciará por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

- 4.1. Os serviços serão prestados pela **CONTRATADA**, na sede da **CONTRATANTE**, situada na Rua Antônio Carlos, nº 51, Centro, Lima Duarte, MG, CEP 36.140-000, telefone: (32) 3281-1165, ou em local por esta indicado, quando ocorrer reuniões externas, e nos equipamentos descritos nos aditivos deste contrato com objetivo de assegurar à **CONTRATANTE** o perfeito funcionamento dos equipamentos através de manutenções preventivas e corretivas, definidas a seguir:
- 4.1.1. Os serviços de manutenção preventiva, que visam conservar os equipamentos, serão prestados pela **CONTRATADA** periodicamente e serão definidas entre as partes. Estão incluídos nos serviços de manutenção preventiva a inspeção, ajustes eletrônicos, ajustes mecânicos, lubrificações, serviços elétricos externos ao equipamento e mão-de-obra para substituição de peças;
- 4.1.2. A manutenção corretiva é a mão-de-obra empregada com a finalidade de corrigir defeitos apresentados pelos equipamentos.
- 4.2. Não se incluem nos serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva, devendo ser providenciadas pela **CONTRATANTE** após informação e descrição sucinta da **CONTRATADA**:
- 4.2.1. Pinturas, reformas, modificações nas especificações, acessórios e dispositivos não relacionados nos aditivos deste contrato;
- 4.2.2. Fornecimento de suprimentos e peças de reparo;
- 4.2.3. Reparos, consertos e substituições de peças resultantes de acidentes, transporte, negligência, imperícia ou imprudência no uso do equipamento por parte de terceiros, empregados ou preposto da **CONTRATANTE**, bem como motivos de falha de energia elétrica, atos de terceiros, forças da natureza ou causados pela ação de elementos radioativos;
- 4.2.4. Falhas de software, de configurações do sistema causados pelo usuário ou pela ação de "vírus digitais";
- 4.3. A **CONTRATANTE** obriga-se a manter o(s) equipamento(s), objeto(s) de manutenção, em local que obedeça condições adequadas de instalação elétrica, refrigeração e demais condições ambientais determinada pela **CONTRATADA**, sob pena de isentá-la de qualquer responsabilidade técnica.



- 4.4. A **CONTRATADA** obriga-se a prestar manutenção e reparação no sistema elétrico do prédio sede da **CONTRATANTE**, bem como instalação, alteração, modificação de aparelhos elétricos, no prazo descrito no item 2.1, sempre que for notificada para prestar referidos serviços.
- 4.5. A **CONTRATANTE** assegurará livre acesso a **CONTRATADA** para execução dos serviços, de acordo com horários pré-estabelecidos. Comunicará, ainda, a **CONTRATADA** sobre as normas de identificações e acesso de pessoal às instalações.
- 4.6. A **CONTRATADA** não se responsabilizará pela eventual perda de dados ocorrida por falta de cópias de segurança dos dados (Backup), devendo a **CONTRATADA** fornecer cópia a **CONTRATANTE**, por meio de arquivo digital, e esta promover o arquivamento.
- 4.7. A **CONTRATANTE** deverá comunicar a **CONTRATADA** mudança de local de funcionamento dos equipamentos e deverá obedecer as condições técnicas e ambientais que forem especificadas por esta.
- 4.8. A **CONTRATADA** é responsável ainda, por quaisquer danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo pelo não cumprimento das cláusulas e condições do presente contrato.
- 4.9. Constitui obrigação exclusiva da **CONTRATADA** acompanhar, gravar e transmitir as Reuniões Plenárias (Ordinárias, Extraordinárias, Solenes e Audiências Públicas), que ocorrerem nos dias úteis, ou seja de segunda a sexta-feira, e as que ocorrerem nos finais de semana ou em feriados nacionais, devendo para tanto ser informada do dia e horário de sua realização, com antecedência mínima de 48h.
- 4.10. São de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**:
- 4.10.1. O perfeito cumprimento do serviço contratado, conforme as cláusulas deste contrato, do edital e do termo de referência que compôs a licitação que o originou;
- 4.10.2. Manter durante toda a execução do presente as condições de habilitação e qualificação apresentadas na contratação;
- 4.10.3. O pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais que forem devidos ao Poder Público e à sua equipe de trabalho no desempenho do serviço relativo ao presente contrato, não podendo ser transferidos à **CONTRATANTE** em hipótese alguma.
- 4.11. São de exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE**:
- 4.11.1. Proporcionar condições para a execução dos serviços, bem como permitir o livre acesso dos técnicos aos equipamentos, materiais e informações utilizados no serviço;
- 4.11.2. Designar um responsável para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato;
- 4.11.3. Advertir por escrito a **CONTRATADA** quando os serviços não estiverem sendo prestados de forma satisfatória.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- $5.1.\ A\ despesa\ total\ com\ a\ execução\ deste\ Contrato\ \'e\ de\ R\$\ ____\ (____), observados\ os\ seguintes\ termos:$
- 5.1.1. A **CONTRATANTE** efetuará pagamento mensal à **CONTRATADA** no valor total de R\$), no qual estão inclusos impostos, taxas e encargos previstos.
- 5.1.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até 10 (dez) dias úteis após da apresentação da Nota Fiscal, e a atestação da conferência da Comissão de Controle Interno da **CONTRATANTE**, por meio de pagamento eletrônico via código de barras ou transferência bancária, mediante a apresentação de nota fiscal respectiva.
- 5.2. As parcelas não pagas na forma descrita no item 5.1.2 sofrerão os seguintes acréscimos:
- 5.2.1. Juros de mora: 1 % ao dia:
- 5.2.2. Multa contratual: 10% sobre o saldo devedor.



- 5.3. Se a uma das partes tiver de recorrer a advogados para cumprimento de qualquer cláusula deste contrato, a parte contrária pagará honorários desde já arbitrados em 10% do valor da cobrança, se havido antes de proposta ação judicial, ou 20%, se após o ingresso da competente medida judicial, reembolsando também a outra parte de custas e despesas processuais.
- 5.4. Caso a **CONTRATANTE** atrase por mais de 30 (trinta) dias qualquer pagamento dos serviços ora contratados, a **CONTRATADA** poderá, a seu critério, paralisar a prestação dos serviços e / ou considerar rescindido, de pleno direito, este contrato.
- 5.6. As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão custeadas através dos recursos orçamentários previstos à conta da seguinte dotação do orçamento vigente: 1.01.00.01.031.029.2.0002.3.3.90.39.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

- 6.1. O presente contrato poderá ser rescindido em ocorrendo um dos motivos enumerados nos incisos I à XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, de forma amigável, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, ou judicial nos termos da legislação vigente.
- 6.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, através de aviso, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 6.3. Qualquer uma das partes poderá considerar rescindido o presente contrato e consequentemente possibilitada a sua execução, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
- 6.3.1. Inadimplemento de qualquer cláusula ou condição deste contrato;
- 6.3.2. Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata requerida, homologada ou decretada de qualquer uma das partes;
- 6.3.3. Transferência para terceiros, parcial ou total, das obrigações assumidas neste contrato, sem autorização, por escrito, da outra parte.
- 6.4. Constituirá inadimplência contratual da **CONTRATADA**, passível de rescisão contratual por parte da **CONTRATANTE**, a prestação de serviços técnicos por terceiros não autorizados nos equipamentos cuja manutenção estiver a cargo da **CONTRATADA**, nos termos deste contrato e seus aditivos. Neste caso, se a **CONTRATANTE** não optar pela rescisão do contrato, as despesas resultantes da necessidade de manutenção adicional serão pagas à parte pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

- 7.1. Em ocorrendo o inadimplemento do presente contrato por parte da **CONTRATADA**, esta incorrerá em multa contratual equivalente à 10% (dez por cento) do valor global do contrato, sem prejuízo de perdas e danos.
- 7.2. Ocorrendo atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos neste Contrato a **CONTRATADA** se responsabiliza pelo pagamento de multa moratória de 1% (um por cento) do valor global do contrato, por dia de atraso verificado.
- 7.3. As multas serão aplicadas sobre o valor global do contrato, e são independentes, ou seja, a aplicação de uma não exclui a outra.
- 7.4. As multas serão descontadas do pagamento a ser efetuado a **CONTRATADA**, podendo ser inscrita como dívida ativa sujeita a cobrança executiva.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.2. No ato da assinatura deste contrato, a **CONTRATADA** efetuará inspeção e cadastramento dos equipamentos constantes no aditivo anexo a este Contrato e, quando for o caso, nos aditivos adicionais.



- 1.3. Todo e qualquer serviço prestado em função deste contrato será executado somente sobre os equipamentos descritos nos aditivos, salvo no caso dos equipamentos de segurança (câmeras de vídeo e monitoramento do prédio) que serão instalados posteriormente pela **CONTRATANTE** e deverão ser inclusos ao presente contrato por aditivo, sem ônus adicional, uma vez que já previstos.
- 1.4. Novos equipamentos poderão ser incluídos neste contrato, em comum acordo entre as partes, mediante a assinatura de tantos aditivos quanto se fizerem necessários.
- 1.5. Na impossibilidade de reparo dos equipamentos, por falta de peças no mercado, o equipamento em questão será imediatamente retirado do contrato, colocando-se outro no lugar ou podendo retorná-lo após sua atualização tecnológica.
- 1.6. O presente contrato obriga as partes e seus eventuais sucessores.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

- 9.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Lima Duarte, MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.
- E, por estarem justos e contatados, assinam o presente em duas vias de igual teor, nas presentes das testemunhas.

CONTRATANTE / CONTRATADA

TESTEMUNHAS